



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

*Lei nº 018/2.004
de 21/07/2.004*

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA “ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA MICROBACIA DO BAIRRO DA SERRARIA”

José Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica declarado de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA MICROBACIA DO BAIRRO DA SERRARIA**, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 071, de 19 de dezembro de 1.997.

Artigo 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 21 de julho de 2.004


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
21/07/2.004


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

FIS 40

(DECAM)
Inscr. Municipal

Declaração Cadastral Municipal

5.4.4.821

A	NOME OU FIRMA	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA MICROBACIA DO BAIRRO DA SERRARIA		
	ENDEREÇO	Sitio Central		
	Nº s/nº	BAIRRO	SERRARIA	
	NOME DE FANTASIA			
	RAMO DE ATIVIDADE	Outras Atividades Associativas		
	C.C.C (MF)	06.020.475/0001-26	INSCR. ESTADUAL	Isento
B	INÍCIO DA ATIVIDADE			
	01 / 04 / 2004			
C	ABERTURA	01 / 04 / 2004	OUTRAS ALTERAÇÕES	/ /
	TRANSFERÊNCIA	/ /	ATIVIDADE	/ /
	CANCELAMENTO	/ /	ENDEREÇO	/ /
D	DESCRIÇÃO OCORRIDA NO QUADRO C			
	Abertura: Inscrição Inicial			

DADOS, TITULAR E SÓCIOS

NOME	JOAO ABEL TOLEDO	DOC. IDENTIDADE	14.865.438
RESIDÊNCIA	Bairro da Serraria - ANGATUBA SP	C.P.F.	750.807.888-87
NOME		DOC. IDENTIDADE	
RESIDÊNCIA		C.P.F.	
NOME		DOC. IDENTIDADE	
RESIDÊNCIA		C.P.F.	

SIGNATÁRIO

NOME	Luiz Gonzaga do Amaral	
RESIDÊNCIA	Rua Padre Amadeu nº 361 - ANGATUBA SP	CEP 18240-000

TRANSMITENTE

NOME		DOC. IDENTIDADE
RESIDÊNCIA		C.P.F.
BAIRRO		CEP

OBSERVAÇÃO

Distancia: ± = 15000mts.
 Area: ± = 50Mts2

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL AMARAL S/CLTA.

T. Is.: (15) 255-1731 - 255-1681

Rua João Salino de Almeida Leme, 325 - Angatuba - SP

PROTOCOLONº

958 22, 04, 04

Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.020.476/0001-26	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/12/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES DA MICROBACIA DO BAIRRO DA SERRARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO SITIO CENTRAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 18.240-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DA SERRARIA	MUNICÍPIO ANGATUBA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2003		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Âprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 12/9/2003 às 9:18:54 AM (data e hora de Brasília).

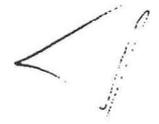
Voltar

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação de Produtores da Microbacia do Bairro da Serraria.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de 2.003, no Bairro da Serraria, Município de Angatuba, Estado de São Paulo, reuniram-se: João Abel Toledo, Valdomiro dos Santos, Nelson Domingos de Lima, Nadir Antunes da Silva, Osvaldo Toledo, José Carlos Ramos, José Aparecido de Oliveira, Darci Rosa Luciano, Gilberto Magno de Moraes, Marcio Domingos de Lima, Adão Arlindo de Camargo e Orlando Pinto de Almeida, com o propósito de constituírem uma associação de produtores rurais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Para coordenar os trabalhos, a Assembléia escolheu, por aclamação, a Senhora Lucia Valeria Santi de Moraes, que convidou a mim, Mario Ramos, para lavrar esta ata. Seguidamente procedeu-se a leitura e discussão do estatuto social, artigo por artigo. O estatuto foi aprovado por unanimidade, ficando assim redigido:

"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRODUTORES DA MICROBACIA DO BAIRRO DA SERRARIA". CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO. Art. 1º - A Associação dos Produtores da Microbacia da Serraria é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A Associação terá sua sede na Comunidade da Serraria, Sítio Central, município de Angatuba, e foro jurídico na Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo. Art. 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 4º - É objetivo da associação promover o desenvolvimento local sustentável para as presentes e futuras gerações, através: do manejo racional dos recursos naturais; da preocupação produtiva rentável, mas centrada na qualidade de vida; da participação de todos os associados no processo de decisões. Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a associação poderá: adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras; a- promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção; manter serviços sob parceria de assistência médica, dentária, recreativa, educacional, jurídica, habitação, saneamento e cultural, constituindo-se, deste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privadas; para realização de seus objetivos a associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão. Apoiar grupos formais e informais criadas pelas famílias associadas no alcance de seus objetivos específicos. Realizar outras providências que forem consideradas de importância para o desenvolvimento da microbacia obedecida a legislação vigente. CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS - SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO. Art. 6º - Podem ingressar na associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade. Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor - Presidente, não podendo ser negada permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de demissão. Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito. § 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral. § 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo. Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação. SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES. Art. 10 - São direitos do associado: a - gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder; b - votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho fiscal, a partir do momento de completar 01 dia com associado; c- participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem; d- consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias; e) solicitar, a qualquer tempo, sob

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Angatuba - SP
NATAL CICOTE
Oficial

compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para e seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; convocar a assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto; f) demitir-se da associação quando lhe convier. § Único - O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego. Art. 11 - São deveres do associado: a - observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela assembleia Geral; b - respeitar os compromissos assumidos para com a associação; c - manter em dia as suas contribuições; d - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação. Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem. CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO - Art. 13 - O patrimônio da associação será constituído: a - pelos bens de sua propriedade; b - pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira; c - pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral; d - pelas receitas provenientes da prestação de serviços. CAPITULO IV - DOS ORGÃOS SOCIAIS - SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 14 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes. Art. 15 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes. Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial: a - apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; b - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e demais conselhos considerados necessários; c - estabelecer o valor da contribuição anual dos associados; d - conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça. Art. 17 - Compete à assembleia Geral Extraordinária, em especial: a - deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; b - decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto social; c - outros assuntos de interesse da sociedade. Art. 18 - É de competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal. § Único - ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 19 - O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira. § 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços). § 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrario pela associação. Art. 20 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor - Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida. Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares públicos mais freqüentados. Art. 22 - A Mesa de Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal. § Único - quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião. Art. 23 - O que ocorrer nas reuniões da Assembleia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presente, por uma comissão ainda, por quantos os queiram fazer. SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. Art. 24 - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal e demais conselhos. Art. 25 - A diretoria será constituída por 06 (seis) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, diretor-Vice-presidente, 1º e 2º Diretores-Secretários e 1º e 2º Diretores-Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos,

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Angatuba - SP
NATAL CICOTE
Oficial

entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição. § Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento. Art. 26 - Compete à Diretoria: Ao Presidente compete: convocar e presidir juntamente com todas os conselhos as reuniões e Assembléias Gerais. Representar a associação com a devida aprovação do Conselho e Departamentos. Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras. Deliberar, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral. Ao Tesoureiro cabe: assinar cheques bancários contratos, convênios e demais documentos constituídos de obrigações. Manter em ordem e atualizar o livro caixa e a contabilidade da Associação. Apresentar os relatórios financeiros em todas as assembléias. Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa. Ao Secretário cabe: Lavrar as atas das reuniões e assembléias; Expedir ofício e correspondência; Manter a ordem nos arquivos da associação. Ao Conselho Fiscal cabe: Fiscalizar economicamente a associação; Conferir os balancetes financeiros e documentos da Associação; Emitir parecer conclusivos sobre a prestação de contas. Ao Departamento de Saúde e Educação cabe: Representar a Associação, realizar planejamento para a microbacia e encaminhar as reivindicações nos assuntos relacionados aos itens acima. Ao Departamento de Planejamento Agropecuário cabe: Representar a associação e planejar o desenvolvimento agropecuário; Promover parcerias internas e com outras comunidades medidas para melhorar a produtividade local, tais como palestras, dias de campo, assistência técnica. Ao Departamento do Meio Ambiente cabe: Representar a Associação nos assuntos relacionados. Conscientizar os associados quanto à importância da conservação do meio ambiente, proteção dos mananciais e realizar parcerias, encaminhar as reivindicações relacionadas aos itens acima. Ao Departamento de Estradas e Transporte cabe: Representar a Associação nos assuntos acima, bem como encaminhar reivindicações e solicitar melhorias. Ao Departamento do Trabalho cabe: Levantar informações sobre a situação dos idosos, jovens e demais com relação a aposentadorias e outros. Ao Departamento Cultural cabe: Buscar parcerias para trazer cursos, palestras que promova mudanças, e que possam melhorar a renda da comunidade. Art. 27- A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal. § 1º - A diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. § 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes. Art. 28 - Compete ao Diretor - Presidente: a - supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o Gerente; b - autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa"; c - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; d - apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, como o parecer do Conselho Fiscal; e - representar a associação, em juízo e fora dele. Art. 29 - compete ao Diretor-Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de ausência ou vacância. Art. 30- Compete ao Diretor-Secretário: a - lavrar ou mandar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sobre sua responsabilidade livros; b - elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos; c - zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia; d - verificar e visar os documentos de receita e despesa; e - substituir o diretor-Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância. Art. 31 - Compete ao Diretor Tesoureiro: a - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria; b - proceder exclusivamente através de cheque bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor- Presidente; c - proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade; d - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação; e - o 2º Diretor-Tesoureiro substituirá o 1º em caso de ausência ou vacância. Art. 32 - O Regimento Interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução. Art. 33 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Angatuba - SP
NATAL CICOTE
Oficial



Diretores. Art. 34 - O Conselho Fiscal da associação será constituído por 2 (dois) membros efetivos e eleitos para um mandato de 2 (dois) ano(s), sendo também permitida a reeleição. § 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. § 2º Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V - DA CONTABILIDADE. Art. 35 - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia. § Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI - DOS LIVROS - Art. 36 - A associação deverá ter: a - livro de matrícula de associados; b - livro de atas de reunião da Diretoria; c - livro de atas de reunião do Conselho Fiscal; d - livro de ata de reunião dos demais departamentos; e - livro de atas da Assembléia Geral; f - livro de presença dos associados em assembléia; g - outros livros, fiscais, contábeis etc, exigidas pela Lei e/ou Regimento Interno.

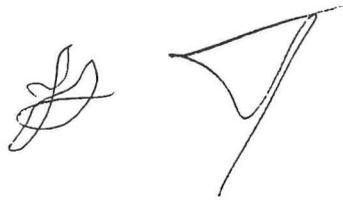
CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO. Art. 37 - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra A do artigo 17 e § 1º do artigo 19 deste Estatuto. Art. 38 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida. § Único- Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 39 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 40 - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais. Art. 41 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da constituição realizada nesta data, na qual forma também eleita os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, provisório ou não, cujos mandatos terminarão em 31 de Dezembro de 2.005. Art. 42 - Os mandatos da Diretoria do Conselho fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu termino. Art. 43 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto na letra b do artigo 17 e § 1º do artigo 19. Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto". No prosseguimento dos trabalhos, a assembléia procedeu a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte:

Diretoria: Presidente: JOÃO ABEL TOLEDO, - brasileiro, casado, agropecuarista, RG. 14.865.438 -SSP/SP - CPF/MF. 750.807.888-87; Vice-Presidente: VALDOMIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agropecuarista - RG. 9.427.435- SSP/SP - CPF/MF. 836.055.928-72; 1º Secretário: NELSON DOMINGOS DE LIMA, brasileiro, casado, agropecuarista - RG. 8.282.344- SSP/SP - CPF/MF 752.606.898-87; 2º Secretário: NADIR ANTUNES DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista - RG. 34.074.901-5 SSP/SP - CPF/MF. 312.667.368-67; 1º Tesoureiro: OSVALDO TOLEDO, brasileiro, casado, agropecuarista- RG. 18.670.683 -SSP/SP- CPF/MF 084.376.528-39, e 2º Tesoureiro: JOSÉ CARLOS RAMOS, brasileiro, casado, agropecuarista - RG. 834.527.888-49 -SSP/SP - CPF/MF. 4.726.375 .Para membros efetivos do Conselho Fiscal: 1- JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agropecuarista- RG. 27.704.962-3-SSP/SP - CPF/MF. 005.547.278-89; 2- DARCI ROSA LUCIANO, brasileiro, casado, agropecuarista - RG. 14.442.105 -SSP/SP - CPF/MF. 438.068.058-49; e 3- GILBERTO MAGNO DE MORAIS, brasileiro, casado, agropecuarista- RG. 6.451.327 - SSP/SP - CPF/MF. 588.567.228-87. Para suplentes: 1- MARCIO DOMINGOS DE LIMA, brasileiro, casado, agropecuarista- RG. 24.825.253-7 -SSP/SP - CPF/MF 156.678.368-23; 2- ADÃO ARLINDO DE CAMARGO, brasileiro, casado, agropecuarista- RG. 9.340.516 -SSP/SP - CPF/MF. 020.757.818-42; 3- ORLANDO PINTO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, agropecuarista- RG. 9.427.413 -SSP/SP - CPF/MF - 002.902.378-58.

Após a eleição, foi dada posse de todos os membros. O Presidente da Mesa declarou

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Aratuba - SP
NATAL CIDOTE
Oficial



definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA MICROBACIA DA SERRARIA, com administração e sede na Comunidade do Nunes, Município de Angatuba, Estado de São Paulo, sociedade civil sem fins lucrativos, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de quais serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados. A Assembléia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 5.00 (Cinco reais), o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício social. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, (Mario Ramos) que servi de Secretário, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes: João Abel Toledo, Valdomiro dos Santos, Nelson Domingos de Lima, Nadir Antunes da Silva, Osvaldo Toledo, José Carlos Ramos, José Aparecido de Oliveira, Darcil Rosa Luciano, Gilberto Magno de Moraes, Marcio Domingos de Lima, Adão Arlindo de Camargo, Orlando Pinto de Almeida e Lucia Valéria Santi de Moraes.

NADA MAIS ESTÁ CONFORME A ORIGINAL.
ANGATUBA 07 DE NOVEMBRO DE 2.003.

João Abel Toledo
JOÃO ABEL TOLEDO
PRESIDENTE

M. Basile
JOSÉ MARCIO BASILE
ADVOGADA OAB- 32625

TABELIÃO
Rua Irmãos
Rabonheco
Firma(s) de:
Angatuba/SP 27 NOV. 2003
Em Testemunho da verdade
Valdir Antonio Cerri - Tabelião
Válido somente com selo de autenticidade

Alessandra Rodrigues
Galvão Verardi
Escrivente
CPF/MF 150.607.098-17

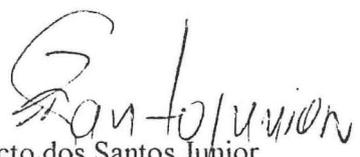
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Angatuba - SP
NATAL CICOTE
Oficial

SELOS PAGOS POR VERSA

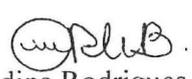
ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atestamos que o Sr. **JOÃO ABEL TOLEDO**, portador do CPF nº 750.807.888-87, atual Presidente da Associação de Produtores da Microbacia da Serraria, residente no Bairro da Serraria, município de Angatuba, Estado de São Paulo, é pessoa idônea e nada consta que desabone a sua conduta moral até a presente data.

Angatuba, 21 de junho de 2004



Benedito dos Santos Junior
Presidente da Câmara Municipal de Angatuba/SP.



Maria Ondina Rodrigues Vieira Basile
Diretor do Departamento de Educação do Município de Angatuba/SP

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atestamos que o Sr. **OSVALDO TOLEDO**, portador do CPF nº 084.376.528-39, atual Primeiro Tesoureiro da Associação de Produtores da Microbacia do Bairro da Serraria, residente no Bairro da Serraria, município de Angatuba, Estado de São Paulo, é pessoa idônea e nada consta que desabone a sua conduta moral até a presente data.

Angatuba, 21 de junho de 2004


Benedito dos Santos Junior
Presidente da Câmara Municipal de Angatuba/SP.


Maria Ondina Rodrigues Vieira Basile
Diretor do Departamento de Educação do Município de Angatuba/SP

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atestamos que o Sr. **NELSON DOMINGOS DE LIMA**, portador do CPF nº 752.606.898-87, atual Primeiro Secretário da Associação de Produtores da Microbacia do Bairro da Serraria, residente ao Bairro da Serraria, município de Angatuba, Estado de São Paulo, é pessoa idônea e nada consta que desabone a sua conduta moral até a presente data.

Angatuba, 21 de junho de 2004



Benedito dos Santos Junior
Presidente da Câmara Municipal de Angatuba/SP.



Maria Ondina Rodrigues Vieira Basile
Diretor do Departamento de Educação do Município de Angatuba/SP